

00001
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/02/2018	Proposição MPV 820/2018			
	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 820, de 15 de fevereiro de 2018:

"Art. Para fins atendimento às necessidades emergenciais e enquanto perdurarem as medidas de assistência emergencial decorrentes de fluxo migratório provocado por crise humanitária, os entes diretamente afetados ficam dispensados de apresentar os seguintes requisitos:

I - regularidade junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, de que trata a <u>Lei nº 10.522</u>, de 19 de julho de <u>2002</u>; e

II - regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no <u>art. 195, § 3º, da Constituição</u>.

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa dos requisitos do caput desse artigo na efetivação de todos os atos necessários à celebração de contratos decorrentes de medidas de assistência emergencial decorrentes de fluxo migratório." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dispensar alguns dos requisitos exigidos pela legislação vigente com vistas a atender a contratações emergenciais decorrentes do fluxo migratório.

Tome-se o exemplo de Roraima, Estado que teve seu a situação de vulnerabilidade reconhecido pelo Presidente da República: de acordo com dados divulgados pela imprensa, somente nos últimos três anos, foram registrados mais de

20 mil pedidos de refúgio de venezuelanos no Estado. Segundo a Prefeitura de Boa Vista, cerca de 40 mil venezuelanos vivem atualmente na capital, o que equivale a mais de 10% dos cerca de 330 mil habitantes da cidade.

Desde o final de 2015, o Estado enfrenta o desafio de receber um grande e crescente número de imigrantes venezuelanos que entram em território nacional pela fronteira, fugindo da fome, do desemprego e da falta de serviços de saúde no País. Roraima e alguns Municípios do Estado enfrentam dificuldades para lidar com a chegada desordenada de cidadãos da Venezuela, país vizinho que passa por crise econômica, social e política.

Por essa razão, mantemos a exigência de regularidade em relação aos créditos trabalhistas e previdenciários, permitindo a suspensão provisória dos requisitos indicados na emenda, somente enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório e apenas para atender as contratações relativas às medidas de emergência.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

Deputado JHONATAN DE JESUS (PRB/RR)